| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA** | **:** | **AC02-G.ICN-141/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/56511/2011 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1104142 |
| **ÓRGÃO** | **:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | **:** | MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA |
| **CARGO DA ORDENADORA** | **:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | NOTA DE EMPENHO Nº 39/2011 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | **:** | SEGUNDA CÂMARA |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | **:** | F. A. PEREIRA & CIA LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | **:** | TOMADA DE PREÇOS 32/2010 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | **:** | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | **:** | 81563,85 |

## EMENTA

**SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - NOTA DE EMPENHO - 3ª FASE - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – REMESSA INTEMPESTIVA DOS COMPROVANTES DA EXECUÇÃO FINANCEIRA - JUSTIFICATIVAS IMPROCEDENTES - ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA – MULTA - QUITAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho nº 039/2011 emitida pelo Município de Campo Grande/MS em favor da Empresa F. A. Pereira & Cia. Ltda., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 20 de maio de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade com ressalva, da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 039/2011, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por sua Secretária Municipal de Educação, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, em favor da Empresa F. A. Pereira & Cia. Ltda., CNPJ/MF 12.085.470/0001-84, por seu Representante, como favorecida, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, cabendo a ressalva em decorrência do encaminhamento dos comprovantes da execução financeira de forma intempestiva, uma vez que as justificativas são improcedentes, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar multa no valor equivalente a 10 (dez) UFERMS, imputada a Ordenadora de Despesas, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, por grave infração à norma legal, em decorrência da intempestividade na remessa de documentos sujeitos à apreciação nesta Corte de Contas, com fundamento nos arts. 44, inciso I e 45, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, § 1º, incisos I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Ordenadora de Despesas acima nominada efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, incisos I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

4. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências administrativas tendentes a melhor observação dos prazos legais/regimentais estabelecidos para o cumprimento das obrigações perante esta Corte de Contas, nos termos do § 1º, inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

5. Conceder a quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, para os efeitos do art. 60 da Lei

Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, incisos I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.